

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600563-52.2024.6.24.0025 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

RECORRENTE: ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO: STHEFAN ANDREY WILLENS - OAB/PR87569

ADVOGADO: MARCELO ALVES PACHECO - OAB/PR82004

ADVOGADO: ANDERSON BARCELOS AMARAL - OAB/PR52946

RECORRIDO: RUAN GUILHERME WOLF

ADVOGADO: MATHEUS FELIPE RIBEIRO - OAB/SC58176

ADVOGADO: HENRIQUE LENZ DOS PASSOS - OAB/PR97137

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Carlos Alberto Civinski (Presidente), Carlos Roberto da Silva, Adilor Danieli, Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus e Débora Fernanda Gadotti Farah.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 16/06/2025.

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO CRE 3, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos relativos ao fornecimento da lista de eleitoras e eleitores para composição de Conselhos de Sentença para o Tribunal do Júri, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por seu Corregedor, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, inciso VIII, do seu Regimento Interno ([Resolução TRES 7.966](#), de 8 de maio de 2017),

- considerando o disposto no artigo 7º, inciso II, [da Lei Geral de Proteção de Dados](#) (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as diretrizes da [Resolução TSE n. 23.656](#), de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

- considerando a função jurisdicional do Tribunal do Júri estabelecida no [art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal](#);

- considerando o despacho do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e a decisão do Corregedor Regional Eleitoral constantes no SEI [0001893-70.2024.6.24.8000](#);

R E S O L V E:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre os procedimentos relativos ao fornecimento da lista de eleitoras e eleitores para composição de Conselhos de Sentença para o Tribunal do Júri, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O compartilhamento das informações de eleitoras e eleitores para os fins previstos neste Provimento atenderá ao princípio da necessidade disposto no [artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados](#), e deverá limitar-se ao fornecimento dos seguintes dados:

- I - data de nascimento;
- II - escolaridade;
- III - profissão;
- IV - endereço do domicílio eleitoral;

V - endereço residencial;

VI - número do título;

VII - número do documento de identificação ou do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF); e

VIII - contato telefônico e endereço de correio eletrônico.

Art. 3º O compartilhamento das informações de eleitoras e eleitores deverá observar as seguintes condições:

I - a impossibilidade de fornecimento de base de dados do tipo réplica, com a integralidade dos dados das eleitoras e dos eleitores;

II - o respeito aos quantitativos referidos no artigo 425 do [Código de Processo Penal](#) (Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941);

III - limitação de compartilhamento de dados pessoais biométricos e não sensíveis ao adequado e necessário ao atingimento da finalidade;

IV - impossibilidade de qualquer tipo de perfilamento que possa constituir discriminação; e

V - necessidade de assegurar a aleatoriedade da seleção.

Art. 4º O cartório eleitoral autuará os pedidos de compartilhamento no sistema SEI ("Situação eleitoral - prestação de informações") e procederá à verificação da adequação da demanda ao presente Provimento, certificando-a nos autos, os quais serão imediatamente conclusos à autoridade judiciária eleitoral para decisão.

§ 1º Os pedidos de compartilhamento de listas de eleitoras e eleitores que estiverem em desacordo com o presente Provimento serão indeferidos, salvo os casos em que haja possibilidade de adequação.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de compartilhamento, o procedimento será arquivado após a efetiva notificação da autoridade demandante.

Art. 5º Após o deferimento do pedido, o cartório eleitoral intimará a autoridade demandante para que forneça os dados e o e-mail da pessoa autorizada para proceder ao acesso seguro à lista.

Parágrafo único. Da intimação deverá constar alerta acerca da necessidade de utilização dos dados exclusivamente para a finalidade para a qual houve deferimento e sobre o dever de eliminação da lista imediatamente após ser importada para o sistema onde os dados ficarão armazenados.

Art. 6º Após o recebimento da resposta da autoridade demandante, o cartório eleitoral solicitará a elaboração da lista à Secretaria de Tecnologia de Informação, por meio da [Central de Serviços do TRE-SC](#), informando:

I - o número do respectivo SEI;

II - os dados e o e-mail da pessoa indicada pela autoridade demandante que procederá ao acesso às informações; e

III - o período de acesso, não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 7º A lista de eleitoras e eleitores será gerada pela Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (SAED), que encaminhará ao cartório eleitoral para que promova a disponibilização à autoridade demandante.

Art. 8º Os arquivos com os dados de eleitoras e eleitores serão disponibilizados por meio de acesso ao ambiente protegido no Google Drive do TRE-SC e somente às pessoas previamente designadas pela autoridade demandante.

Art. 9º Após o período concedido para o compartilhamento, o cartório eleitoral certificará nos autos do respectivo SEI, identificando o e-mail para o qual foi disponibilizado o arquivo, o respectivo período e a lista dos nomes das eleitoras e eleitores com o respectivo número do título eleitoral e CPF, procedendo, em seguida, ao arquivamento do procedimento.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral expedir instruções e orientações complementares a este Provimento.

Dê-se ciência aos Juízos Eleitorais e à Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Roberto da Silva

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-41.2025.6.24.0079

PROCESSO : 0600001-41.2025.6.24.0079 RECURSO ELEITORAL (Içara - SC)

RELATOR : Relatoria Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - IÇARA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)

ADVOGADO : GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (18390/SC)

RECORRIDO : PAULO SILVEIRA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : SIDNEI DAGOSTIM

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : SILVANIA POSSAMAI

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : WAGNER LUCIANO ORTOLAN

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : ALEX FERREIRA MICHELS

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : ANDERSON MARCELINO

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : ANDREIA ALVES BERTO DE MOURA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : BRUNA CONSONI LUZZIETTI MARTINS

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : DIONEI GIL DA SILVA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : EDUARDO SIMAO SILVA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : HIGOR ROBETTI BATISTA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : JAIRO MANOEL DA SILVEIRA

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRIDO : KEILA JANAINA MOREIRA